



**PEEP**

ORDEM E PROGRESSO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Programa de Educação Previdenciária**

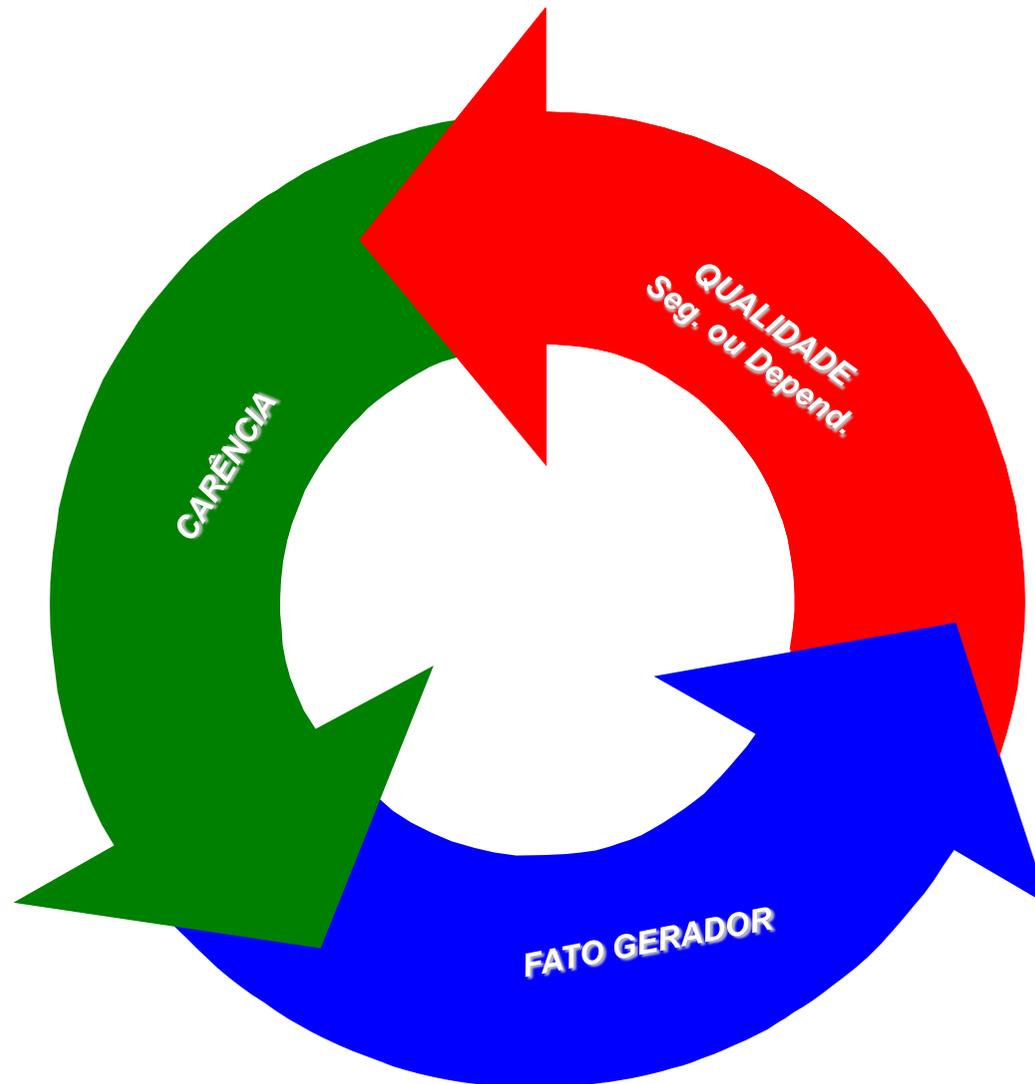
## **MISSÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

***Garantir proteção aos trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social.***



É um sistema de **proteção social** que, mediante **contribuição**, assegura o **sustento dos trabalhadores e familiares**, por ocasião da **aposentadoria, doenças, invalidez, gravidez, prisão, morte** ou mesmo **idade avançada**.

# Condições essenciais para ter direito aos benefícios da Previdência Social



# Fato Gerador

- **Doenças;**
- **Invalidez;**
- **Gravidez;**
- **Prisão;**
- **Morte; ou**
- **Idade avançada.**

# Qualidade de segurado

- Inicia com a filiação ao RGPS:
- Mantem-se sem limite de prazo, para segurado em gozo de benefício.
  - ou até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade, salário maternidade, ou a cessação das contribuições.
  - Acrescenta-se mais 12 meses se já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade;
  - E mais 12 meses se comprovado a condição de desempregado, mediante registros em órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

# Qualidade de Dependente

I - Cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental...

**Dependência  
Econômica  
Presumida**

**Mediante  
Comprovação  
de Dependência  
Econômica**

II – Pais

III – Irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental...

**Equiparam-se aos filhos**, mediante comprovação da dependência econômica, a garantir-lhe o sustento e a educação.

→ o enteado;

→ o menor sob tutela que não possua bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação.

A qualidade de dependente do filho ou irmão **maior inválido** deve atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- ✓ Incapacidade total e permanente para o trabalho (invalidez);
- ✓ Invalidez anterior à emancipação civil ou anterior à data em que completou 21 anos;
- ✓ Invalidez ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos para ter direito ao benefício.

# PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

## **CÔNJUGE**

Por separação judicial ou divórcio sem prestação de alimentos; anulação do casamento; óbito ou sentença judicial transitada em julgado.

## **COMPANHEIRO(A)**

Pela cessação da união estável sem prestação de alimentos.

# PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

## **FILHO e IRMÃO**

ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

## **DEPENDENTES EM GERAL**

Pela cessação da invalidez ou pelo falecimento.

# CARÊNCIA

A **carência** é o **número mínimo de contribuição** que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

Para o **segurado especial** a **carência** é medida pelo **tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural**. É exigida a comprovação de atividade durante o tempo mínimo necessário para a concessão do benefício.

# Benefícios da Previdência Social

## **Benefícios Programados**

São aqueles em que o trabalhador pode prever quando irá acontecer, inclusive qual valor estimado do benefício.

Nesta situação estão as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial.

## **Benefícios Não Programados**

São os benefícios instituídos para cobrir eventos não planejados e os riscos sociais.

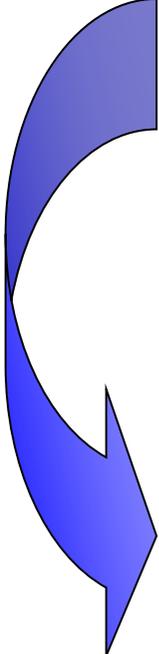
Denominam-se Não Programados, pois podem ocorrer a qualquer momento, ou seja, não são planejados pelo trabalhador.

# Benefícios

# Não Programados

## Auxílio-Doença

É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.



A incapacidade temporária deve ser atestada pela **Perícia Médica do INSS.**

Compete à **Perícia Médica do INSS** a execução e o controle dos atos médico-periciais, no âmbito do INSS. A execução da Perícia Médica está a cargo de profissional pertencente à categoria funcional da área médico-pericial do quadro de pessoal do INSS.

O **perito médico** é o profissional com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente.

## **Qual a finalidade do exame médico-pericial?**

Avaliar as condições de saúde e da capacidade laborativa do segurado, para fins de enquadramento na situação legal do benefício requerido.

## **Onde é realizado o exame?**

O exame médico-pericial é realizado nas Agências da Previdência Social, no domicílio do segurado a ser examinado ou no hospital.

## Auxílio-Doença

### Carência

**Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei** *(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)*

### Readquirir Carência

Após a perda da qualidade de segurado para fazer jus ao benefício deverá ser cumprido 1/3 da carência exigida, ou seja, 04 contribuições e o início da incapacidade ocorrer após o cumprimento da carência.

## Auxílio-Doença

### QUANDO REQUERER

- Segurado **facultativo, contribuinte individual, empregada doméstica e especial** a partir da data da incapacidade laborativa;
- Segurado **empregado** a partir do 16<sup>o</sup> dia de afastamento das atividades, em virtude de ficar a cargo da empresa a responsabilidade de pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento, ainda que intercalados.

## Alterações da legislação

### Medida Provisória 664/2014

✓ Vigência 01/03/2015 a 17/06/2015

✓ Alterou de 15 para 30 dias o período de responsabilidade de pagamento por parte do empregador

✓ A Lei 13.135/2015 não contemplou tal alteração, voltando a vigorar a legislação anterior.

### Medida Provisória 739/2016

✓ Vigência 08/07/2016 a 04/11/2016

✓ Revogava parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213/1991, que determina 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para readquirir a carência.

✓ Não houve publicação de lei, perdendo assim sua eficácia.

## Auxílio-Doença

### Data de Início de Pagamento

I- a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto quando requerido até o 30º do afastamento do trabalho;

II – Na DII (Data do Início da Incapacidade) para os demais segurados quando requeridos até o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições;

III- na DER, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições para todos os segurados.

## Auxílio-Doença

### **CÁLCULO**

Média aritmética simples dos 80% dos maiores salários de contribuição desde Julho de 1994;

### **VALOR DO BENEFÍCIO**

**Até 28/02/2015** : 91% da média apurada.

**A partir de 01/03/2015:** Continua os 91% da média, porém este valor não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição;

# Auxílio-Doença

## COMO REQUERER

**Os requerimentos poderão ser feitos :**

- . Telefone: Central 135
- . Na Internet: **[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)**
- . Nas agências da Previdência Social (caso haja algum impedimento na Central 135 ou no site)

## Auxílio-Doença

Saiba que:

O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.

## **ACIDENTE DE TRABALHO**

Quando o trabalhador está a serviço da empresa ou em sua atividade e é atingido por algo que provoque lesão externa ou interna de seu corpo, ou perturbação em sua mente, interferindo em sua capacidade de desenvolver suas funções profissionais, estamos diante de um **Acidente de Trabalho.**



**Tem** direito a benefícios decorrentes de acidente do trabalho:

- o trabalhador empregado;
- o trabalhador doméstico
- o trabalhador avulso e
- o segurado especial.

**Não** tem direito a acidente do trabalho:

- o contribuinte individual e
- o segurado facultativo.

## ACIDENTE DE TRABALHO

Três situações são levadas em consideração no caso de Acidentes de Trabalho:

- **Acidente típico:** aquele que ocorre pelo exercício de atividade a serviço da empresa;
- **Acidente de trajeto:** aquele que ocorre no trajeto entre a residência do segurado até o local de trabalho e vice-versa;
- **Doenças profissionais ou do trabalho:** diz respeito às doenças que se adquirem no trabalho;



## **ACIDENTE DE TRABALHO**

**Doença ocupacional** refere-se aos males contraídos nas atividades que o trabalhador exerce.

Pode ser de dois tipos:

- doenças profissionais e
- doenças do trabalho.

## ACIDENTE DE TRABALHO

**Doença Profissional** - São doenças específicas de determinadas atividades. As mais comuns são os problemas respiratórios, típicos de quem trabalha em minas de carvão, pedreiras e olarias, cujas poeiras provocam a obstrução das vias pulmonares dos profissionais que ali trabalham.



## ACIDENTE DE TRABALHO

 **Doença do Trabalho** - São os males relacionados ao ambiente onde a pessoa trabalha. Por exemplo:

- a surdez adquirida por pessoas que trabalham com exposição ao ruído,
- a contaminação com substância química, ou
- materiais infectocontagiosos de hospitais.
- ou mesmo alguma lesão gerada por esforço repetitivo.

## ACIDENTE DE TRABALHO

### Acidente de Trajeto:

- aquele que ocorre no percurso do local de residência para o trabalho ou vice-versa,
- qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado,
- desde que não haja desvio nesse percurso, para tratar de outra coisa alheia ao serviço.



## **Equiparam-se a Acidente de Trabalho**

- o acidente ligado ao trabalho que tenha contribuído diretamente para a morte do segurado, perda ou redução de sua capacidade para o trabalho, mesmo que não tenha sido a causa única;
- a doença originária de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho;

## **Equiparam-se a Acidente de Trabalho**

- o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho;
- o acidente sofrido no percurso de ida ou volta ao local de refeição, em intervalo de trabalho;
- no percurso da residência para o sindicato da classe e deste para aquela, tratando-se de trabalhador avulso.



**A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**

## PROCEDIMENTOS

Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado ao INSS através da CAT:

A **Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT** é de obrigação e responsabilidade da empresa.

- A empresa poderá efetuar o cadastramento via Internet

## **Comunicação de Acidente do Trabalho**

Na falta da comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o atendeu ou qualquer autoridade pública.

## Comunicação de Acidente do Trabalho

A CAT deverá ser preenchida com todos os dados informados nos seus respectivos campos, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- ★ 1<sup>o</sup> via: ao INSS;
- ★ 2<sup>o</sup> via: ao segurado ou dependente;
- ★ 3<sup>o</sup> via: ao sindicato dos trabalhadores;
- ★ 4<sup>o</sup> via: à empresa.

## Ocorrências das CAT's:

- ✓ **CAT inicial:** acidente do trabalho típico, trajeto, doença ocupacional ou óbito imediato;
- ✓ **CAT reabertura:** afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho;
- ✓ **CAT comunicação de óbito:** falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho.

## Requerimentos no auxílio-doença e no acidente de trabalho

**Pedido de Prorrogação (PP)** caso o prazo fixado pela perícia médica seja insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia por meio de pedido de prorrogação – PP, quantas vezes forem necessárias.

**Prazo para requerer:**

✓ **Nos quinze dias que anteceder a cessação do benefício**, cuja perícia poderá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pela avaliação anterior.

## **NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

- É o reconhecimento automático da relação entre a doença e o trabalho.
- É uma metodologia que consiste em identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional.
- Esse mecanismo permite que o médico perito do INSS estabeleça relação entre determinadas doenças e a atividade do trabalhador, mesmo que a empresa não admita a ocorrência do acidente.

## **NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

- Por meio do NTEP, quando o trabalhador contrair uma enfermidade diretamente relacionada à atividade profissional, fica caracterizado o acidente de trabalho;
- Com a adoção dessa metodologia, a empresa deverá provar que as doenças e os acidentes do trabalho não foram causados pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, ou seja, ***o ônus da prova passou a ser do empregador***, e não mais do empregado.
- O NTEP entrou em vigor em abril/2007.

## **NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP**

Essa metodologia **não desobriga** a empresa da emissão da **CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho**.

**Não caberá multa**, por não emissão da CAT, quando o **enquadramento decorrer** de aplicação do NTEP.

## **AUXÍLIO-ACIDENTE**

É um benefício concedido a título de indenização, ao **segurado empregado**, exceto o doméstico, ao **trabalhador avulso** e ao **segurado especial** quando, após a consolidação das lesões decorrentes de **acidente de qualquer natureza** ou **acidente do trabalho**, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

## Auxílio-Acidente

### **Carência**

Não exige período de carência.

### **Valor**

**50% do salário de benefício**

✓ Os valores pagos são somados ao salário de contribuição ou salário de benefício quando houver afastamento por incapacidade, dentro do período de cálculo de outro benefício.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

É o benefício devido ao segurado que após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

***A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.***

## Aposentadoria por Invalidez

### Carência

**Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei**  
*(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)*

### Valor

**100% do salário de benefício + 25%** para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

- O aposentado por invalidez **fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício,** a submeter-se a exames médico-periciais, a cada dois anos.
- O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

## **PENSÃO POR MORTE**

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.



## **Dependentes**

Há três classes de dependentes, em ordem de preferência, a saber:

- I** - O cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
- II** - Os pais e,
- III** - os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.



O companheiro ou companheira de relação homoafetiva de segurado(a) inscrito no RGPS passou a integrar o rol de dependentes, desde que comprovada a vida em comum, portanto, possui os mesmos direitos dos demais dependentes.

## Pensão por Morte

### Comprovação da dependência:

- **Para os cônjuges e filhos:** a comprovação se fará através da Certidão de Casamento e de Nascimento;
- **Para companheiras(os):** apresentar no mínimo três provas que comprovem união estável;
- **Para pais/irmãos:** apresentar no mínimo três documentos que comprovem dependência econômica;

## Pensão por Morte

### **Não fará jus:**

O dependente condenado em decisão judicial pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

## Pensão por Morte

### Lei 13.135 de 18/06/2015

- **Benefício devido desde que o instituidor tenha QUALIDADE DE SEGURADO no dia do óbito, salvo se já possuir o direito a aposentadoria;**
- **Não há CARÊNCIA, mas o tempo de contribuição irá definir a duração da pensão para o cônjuge, para os demais dependentes (filhos, pais, irmãos, enteados) não será exigido tempo de contribuição;**

## **Pensão por Morte para Cônjuge**

**Óbitos ocorridos a partir de 01/03/2015 deverão comprovar:**

- Casamento ou união estável de no mínimo de 24 meses, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.
- Carência mínima de 18 contribuições sem perda da qualidade de segurado, caso ocorra a perda da qualidade de segurado, deverá ser cumprido  $\frac{1}{3}$  da carência, ou seja, 6 contribuições;

# **Pensão por Morte para Cônjuge**

- ❖ **Terá duração de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha contribuído 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 24 meses antes do óbito do segurado;**

# TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE PARA O CÔNJUGE

*de acordo com a idade do cônjuge beneficiário, na data de óbito do segurado:*

**Idade do Cônjuge:**

**Duração do Benefício:**

Até 21 anos .....	03 anos
21 a 26 anos .....	06 anos
27 a 29 anos .....	10 anos
30 a 40 anos .....	15 anos
41 a 43 anos .....	20 anos
A Partir de 44 anos .....	Vitalício

Óbitos ocorridos a partir de 01/03/2015.

## Pensão por Morte

- *O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos, concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes.*
- *Perderá o direito a pensão, o cônjuge que, se comprovado a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável ou na formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

fato gerador a partir de  
1º/03/2015

Obrigado!

Ana Lydia Botão Pereira  
Gerente Executiva

[gexpir@inss.gov.br](mailto:gexpir@inss.gov.br)